

22 de agosto de 2024
Ano XVII - Nº 1.410 - R\$ 0,50

Governo poderá ter canal de atendimento para pessoas com deficiência física

O Governo do Estado poderá ser autorizado a criar um canal de atendimento e comunicação para que as pessoas com deficiência física possam informar suas maiores dificuldades e necessidades específicas...

Pág 02

Uso de veículos sonoros pode ser proibido em estabelecimentos comerciais

A utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores pode ser proibida em pátios de estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral. A medida vale quando a projeção...

Pág 02

Alerj aprova campanha permanente de valorização de professores

O Estado do Rio pode ter campanhas publicitárias permanentes sobre valorização e respeito ao trabalho dos professores realizadas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio.

Pág 02

Com apoio da Finep, empresa brasileira lança vacina pioneira contra doença suína

A Ouro Fino Saúde Animal, maior empresa brasileira de saúde animal, acaba de anunciar o lançamento da primeira vacina do mundo de dose única contra a doença de Glässer, uma enfermidade mundial que figura...

Pág 03

Campanha nacional busca prevenir acidentes com a rede elétrica



Pág 08

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 118 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ – COMDEMA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, conforme preceitua a Lei Municipal nº 970, de 11 de janeiro de 1999, aprova nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ – COMDEMA, como segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA-RJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama-RJ, doravante denominado **COMDEMA**, instituído pela Lei Municipal nº 970, de 11 de janeiro de 1999, órgão colegiado, com função educativa, deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional municipal; tem sua sede no município de Araruama, onde está localizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A sede do COMDEMA poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos conselheiros.

Art. 2º - Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas no inciso I do Art. 1º e demais da Lei nº. 1344, de 22 de dezembro de 2005 (Código Ambiental do Município); nas Leis Municipais nº 970/1999 e 1121/2001; no disposto no § 4º do Art. 179 da Lei Orgânica do Município, e nas demais leis correlatas.

Art. 3º - São atribuições do COMDEMA:

I – Formular as diretrizes das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental e, para atendimento do § 4º do art. 179 da Lei Orgânica do Município, emitir parecer sobre os projetos de relevante interesse ecológico, em áreas limítrofes aquela de preservação permanente, de grande porte e que envolvam suspeitas de danos ao meio ambiente;

II – Promover estudos e medidas destinados à melhoria da qualidade de vida da população do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

III – Realizar e coordenar audiências públicas quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente do Município;

IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à

proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;

V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VI - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;

VII – Aprovar métodos e padrões de monitoramento ambiental apresentados pelo Poder Público ou pelo particular;

VIII – apreciar previamente proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental;

IX – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

X – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XII – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município e nas demais leis pertinentes ao ambiente.

Art. 4º - São considerados atos oficiais do COMDEMA:

I – Resolução;

II – Proposição;

III – Moção;

IV – Ofício;

V – Memorando;

VI – Diligência; e

VII – Requisição.

§ 1º - Resolução - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§2º - Proposição - é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§3º - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo ser redigida de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

§4º - Ofício – é um documento expedido para outros órgãos do poder público ou privado.

§5º - Memorando – é um documento expedido para

assuntos internos.

§6º - Diligência – é um ato externo que buscará informações para atendimento das atividades do conselho.

§7º - Requisição – é um documento que requisitará, a quem de direito, providencias para sanar atos de grande impacto ambiental.

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o COMDEMA é constituído por Conselheiros indicados por órgãos públicos e entidades comprovadamente representativas da sociedade, em dia com suas atividades e que provem a sua existência apresentando anualmente um relatório das ações desenvolvidas, cópia do alvará do ano em curso e das atas de reuniões.

§1º – O COMDEMA será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleito por dois anos em reunião plenária.

§2º - Os conselheiros atuam no assessoramento técnico e administrativo da diretoria por meio de Câmaras.

§3º - Plenário é integrado pelos representantes indicados pelas entidades e órgãos aos quais serão votados por este conselho e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§4º - Serão sempre indicados 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

I - Aprovar ou alterar o calendário de reuniões ordinárias;

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - Solicitar diligências e/ou vistas a processos;

V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - Requerer a convocação de reuniões justificando a sua necessidade;

VII – desempenhar, se aceito for, os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário.

VIII - Sugerir a apreciação de qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX - Participar das Câmaras Técnica, Administrativa e Especializadas;

X – Eleger o corpo diretor, votar e ser votado.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho, sendo esta atribuição exclusiva do seu Presidente.

Art. 7º - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 118

I - Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos para deliberação, designando os relatores;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV – Votar, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V - Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI - Submeter qualquer assunto à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Constituir Câmaras Especializadas para estudo de questões técnicas relacionadas às atribuições do Conselho;

IX - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho aprovar;

XIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição;

XIV - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho (quando houver);

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive dirigir as reuniões.

§1º - No impedimento de ambos, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais antigo, sem caráter deliberativo.

§2º - O mandato do Vice- Presidente será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - A reunião plenária é o órgão de deliberação máxima a qual é exercida em reuniões dos Conselheiros do COMDEMA.

Art.10º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conse-

lho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, que encaminhará a câmara técnica ou à Plenária.

Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e a respectiva conclusão.

Art. 11 - O Conselho funcionará por meio de reuniões plenárias, com conhecimento prévio da ordem do dia pelos Conselheiros, por meio de comunicação escrita efetivada 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) meses, em data, hora e local segundo calendário aprovado em plenária.

§ 2º - As reuniões plenárias também poderão ser realizadas por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, os quais serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis com a aquiescência dos Conselheiros.

§4º - O Presidente poderá solicitar reuniões apenas com a presença dos Conselheiros, para análise, avaliação e confecção de documentos técnicos e administrativos.

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a comprovação de notificação aos conselheiros e a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§1º - Para as alterações no regimento interno e mudança de sua composição de quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Conselheiro.

§ 2º - Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião, já ficando marcada a próxima, em até sete dias corridos.

Art. 13 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Verificação do quórum;

II - Abertura da sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – Ordem do dia;

V – Assuntos gerais;

VII – Encerramento;

§1º - As solicitações de assuntos para ordem do dia devem ser enviadas pelos conselheiros com até 72 horas de antecedência da data da reunião, por e-mail e outras formas de rede social disponíveis.

§2º - O presidente do Conselho decide os assuntos que compoão a ordem do dia.

Art. 14 - As reuniões serão públicas. e abertas à população interessada.

§1º – A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral sem interferir nos debates dos Conselheiros e sempre nos assuntos gerais.

§2º - O Presidente poderá, a seu critério, suspender tais interferências sem necessidade de justificativa.

Art. 15 – Os processos encaminhados ao conselho serão distribuídos para as câmaras técnicas e/ou câmaras especializadas observando sua competência.

Parágrafo Único – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a guarda e responsabilidade de um Conselheiro designado para tanto pelo COMDEMA.

Art. 16 - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária 30 (trinta) dias após o recebimento do processo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em razão da complexidade da matéria.

Parágrafo Único – O adiamento da apresentação do parecer deverá ser fundamentado e justificado, sob pena de redistribuição do processo.

Art. 17 - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o Relator fará a exposição da matéria e o respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos Conselheiros presentes:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 18 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.


§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.


§4º - O Presidente exerce o voto de Conselheiro e, no empate, o de qualidade, sendo vedado o voto secreto.

Art. 19 – As deliberações e votações serão aprovadas por maioria simples de votos e ou aclamação.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 118

Art. 20 – As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas às autoridades municipais ou dirigentes máximos dos órgãos estadual ou federal, afetos às providências requeridas.

Parágrafo Único – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que será tornada pública.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio administrativo através de membros designados pelo Presidente.

§1º - As questões jurídicas serão encaminhadas pela Secretaria Executiva para a Procuradoria Municipal.

§2º - Nas questões técnicas ou outras que não digam respeito a área ambiental, a Secretaria Executiva em apoio ao Conselho, poderá solicitar amparo a órgãos públicos, privados e profissionais liberais.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 23 – Ao Secretário Executivo do COMDEMA compete:

I - Assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais;

II - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de sua competência;

III – dar vistas aos Conselheiros dos documentos relacionados com a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Encaminhar as notificações de Reuniões aos Conselheiros e Autoridades indicadas;

V - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

VI - Verificar o quórum, no início de cada reunião;

VII – Lançar as Atas das Reuniões em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;

VIII - Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Presidente;

IX - Propor a fixação de critério para realização de convênios;

X - Manter permanente entendimento com os órgãos ligados ao Ambiente, orientando-os sempre que possível submetendo à decisão do Conselho as questões que dependam do Órgão Colegiado;

XI - Manter entendimentos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para troca de

informações;

XII - Sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativa e Técnica, a realização de estudos fundamentados, em apoio às providências que lhe forem determinadas pelo Presidente;

XIII – Manter em arquivo todos os documentos emitidos e recebidos;

XIV - Distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;

XV - Receber os pareceres das Câmaras Especializadas para digitação e envio aos conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá ser remunerado com recursos do FUCAM.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 – O Presidente poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, integradas por Conselheiros ou técnicos de reconhecida capacidade, indicando-os desde logo, em plenário.

Parágrafo Único – Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Técnicas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Ambiental.

Art. 25 – A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concorrentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do COMDEMA.

Art. 26 - A Câmara Técnica será formada preferencialmente por 03 (três) Conselheiros, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) profissionais da área.

Parágrafo Único – Os membros escolhidos pelo Presidente para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos sem deliberação plenária.

Art. 27 – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

Art. 28 – A Câmara Técnica marcará tantas reuniões quantas forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMA.

Parágrafo Único – Nos casos em que não seja possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo ou não.

Art. 29 – As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da

reunião seguinte.

Art. 30 - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados ao Secretário Executivo do COMDEMA para providenciar a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

Art. 31 – A Câmara Técnica designará um relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 32 – Os recursos de matérias ambientais serão apreciados e votados pelo COMDEMA e suas câmaras técnicas em última instância administrativa, que emitirão parecer que terá força decisória ante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgãos públicos e entidades privadas, quando em defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os procedimentos para tais recursos serão regulados por resolução do COMDEMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 34 – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§ 2º - A entidade ou órgão cujo representante não compareça à reunião convocada será notificada pela Secretaria Executiva a apresentar uma justificativa que será lida na primeira reunião plenária.

§ 3º - Poderá ser afastada do Conselho a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano civil, após notificação por escrito a sua direção.

§ 4º - O órgão público cujos representantes deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões sem justificativa aprovada pelo plenário será substituído pelo Secretário do Órgão.

Art. 35 – Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 36 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada ao Presidente com requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada a partir da próxima reunião, devendo tal assunto, constar da Ordem do Dia.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 118

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 38 – O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 39– Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade,

o conceito público do Conselho e de seus pares, sendo vedado o uso de expressões injuriosas ou de baixo calão em discursos públicos ou nas reuniões, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, ofensas físicas ou morais a outro Conselheiro, à mesa ou à diretoria do Conselho, quer estes atos ocorram em público ou em privado.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e sancionadas pelo Plenário, independente de gradação ou progressão:

I - Advertência verbal, registrada em ata;

II - Advertência por escrito, aplicada em sessão;

III - Suspensão do exercício do mandato por até 02 (duas) reuniões, assumindo o suplente;

IV - Afastamento da representação.

Gabinete da Prefeita, 21 de agosto de 2024

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 155/2022**, celebrado em 12 de Agosto de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a **CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME**, como Contratada, conforme proposta e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 10.022/2022.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

Leia -se:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, mas estão sujeitos a prorrogações, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 08 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Amélia Ferreira da Silva Siqueira

CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME
Mariana Raposo Pinto Coelho

Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

PORTARIA SEADM Nº 322/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13027/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **JULIANA SOARES DA ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 1320114-1, **Enfermeiro**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 13027/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 16/06/2024 e término em 20/06/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9

PORTARIA SEADM Nº 323/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 10984/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **PRISCILA FERREIRA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 134831-0, **Oficial Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 10984/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 24/05/2024 e término em 31/05/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9

PORTARIA SEADM Nº 324/2024 **DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 8379/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **PRISCILA FERREIRA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 134831-0, **Oficial Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 8379/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 23/04/2024 e término em 07/05/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de agosto de 2024.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 137729-9